

Portaria n.º 165/96/M**de 8 de Julho**

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. São emitidos e postos em circulação neste território, a partir do dia 19 de Julho de 1996, selos postais alusivos à

emissão extraordinária «Jogos Olímpicos 1996», e um bloco filatélico nas quantidades e taxas seguintes:

250 000 selos da taxa de \$ 2,00

250 000 selos da taxa de \$ 3,00

250 000 selos da taxa de \$ 3,50

250 000 selos da taxa de \$ 4,50

e

200 000 blocos filatélicos de \$ 10,00

Governo de Macau, aos 2 de Julho de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

GABINETE DO GOVERNADOR**Despacho n.º 46/GM/96**

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 49/90/M, de 27 de Agosto, na redacção do Decreto-Lei n.º 16/91/M, de 25 de Fevereiro, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

1. Todos os indivíduos que sejam portadores de Título de Permanência Temporária (TPT), emitido nos termos do Decreto-Lei n.º 49/90/M, de 27 de Agosto, cuja validade se mantenha, devem substituí-lo por Bilhete de Identidade de Residente (BIR) nos termos e prazos adiante consignados.

2. A organização da emissão do BIR em substituição do TPT é da responsabilidade dos Serviços de Identificação de Macau (SIM), que fixam as datas de início e termo de emissão e a ordem de chamada, a divulgar, atempadamente, nos jornais de maior circulação do Território.

3. No BIR a emitir nos termos do presente despacho, a data da primeira emissão coincide com a data da emissão, de acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 6/92/M, de 27 de Janeiro.

4. Os TPT são substituídos por BIR mediante pedido, a preencher nos SIM, acompanhado de:

a) Original do TPT;

b) Duas fotografias actuais do requerente;

c) Fotocópia dos documentos dos pais ou do cônjuge, se o requerente for, respectivamente, menor ou casado;

d) Certidão de nascimento actual, se o requerente for natural de Macau;

e) Prova do estado civil, se for diferente de solteiro;

f) Documento comprovativo da auto-suficiência económica.

5. — 1. O documento comprovativo da auto-suficiência económica pode ser qualquer um dos que a lei vigente no Território considera comprovativo da existência de vínculo laboral ou de desenvolvimento de actividade económica dos quais provenham os rendimentos do interessado.

總督辦公室**批示 第46/GM/96號**

按照二月二十五日第16/91/M號法令修訂的八月二十七日第49/90/M號法令第六條一款，及澳門組織章程第十六條一款a項的規定，總督命令如下：

一、凡持有按八月二十七日第49/90/M號法令發出、仍然有效的臨時逗留證的人士，應按下列規定及期限將之更換為居民身份證。

二、為取代臨時逗留證而發出居民身份證的工作，由澳門身份證明司負責。該司訂定開始發出及結束的日期、發出次序，並在適當時候於通行的本地區報章上公布。

三、根據本批示發出的居民身份證，按一月二十七日第6/92/M號法令第九條規定，首次發出日期與本次發出日期相同。

四、臨時逗留證是透過申請，以居民身份證取代。申請書在澳門身份證明司填寫，並須附同：

a) 臨時逗留證正本；

b) 申請人近照兩張；

c) 如申請人未成年或已婚，須遞交父母或配偶證件影印本；

d) 如申請人在澳門出生，須遞交有效的出生證明書；

e) 如申請人不屬未婚，須遞交婚姻狀況證明；

f) 證明經濟自足的文件。

五、<一> 經濟自足的證明文件，可以是本地區現行法律視作可證明存在工作關係或進行經濟活動，而關係人從中獲得收入的任何證明文件。